

07.10.05

of. 2.571. Prof. Nelson Tureck.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 148

Protocolo Nº 2912/2005
Campo Mourão, 28/09/05 Horas 16:45

Uia
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		X
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>09/10/2005</u>		
PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

30/09/05
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, criou a Resolução CONAMA nº 258/99 – Texto modificado em 21.03.02;

CONSIDERANDO que a BS COLWAY e a PETROBRAS, através do programa “PARANÁ RODANDO LIMPO”, tem um processo de reciclagem de pneus que viabiliza a reciclagem de pneus velhos e inservíveis;

CONSIDERANDO a crescente preocupação com as questões ambientais, principalmente aquelas relacionadas à redução dos processos de extração, utilização de recursos naturais não renováveis e aproveitamento de resíduos;

DEVIDO ao sucesso que está alcançando o Programa PARANÁ RODANDO LIMPO em diversos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO a importância das organizações dos catadores de recicláveis no processo de preservação ambiental e inclusão social, o Programa PARANÁ RODANDO LIMPO está lançando a sua 2ª edição em 2005, com o objetivo de fomentar a auto sustentabilidade dessas organizações no Estado do Paraná, oferecendo suporte administrativo, técnico, contábil, comercial e outros benefícios;

CONSIDERANDO que a Municipalidade se cadastrou junto ao Programa;

A Vereadora MARLA TURECK DINIZ respaldada no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, requer o envio de ofício ao Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, solicitando informações sobre quais benefícios este programa “ PARANÁ RODANDO LIMPO” trouxe para o Município e como está sendo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

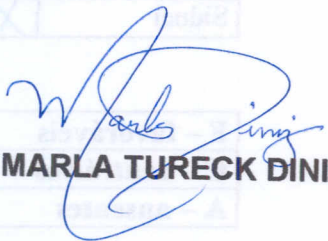
vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

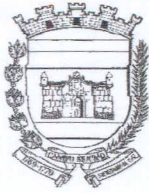
Bancada do PSDB

desenvolvido junto com a **ATERCAM – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE
RECICLÁVEIS DE CAMPO MOURÃO?**

COM MATERIAIS

SALA DAS SESSÕES, em 26 de setembro 2005.


MARLA TURECK DINIZ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1912</u> /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 29/09 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312